



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N.º 1833/2015

JARDIM-MS, 06 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos beneficiários selecionados em programas habitacionais do Município de Jardim – MS.

Parágrafo Único: O tamanho, dimensão, dos terrenos que serão doados deverão obedecer rigorosamente o Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Os lotes autorizados para doação destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, a serem construídas pelos donatários com recursos próprios ou mediante financiamento.

§ 1º - As casas a serem construídas terão que ser de alvenaria, reboco e telhas romanas.

§ 2º - Fica terminantemente vedado o uso de telhas de Eternit, construções de cercas de arames e/ou de madeiras nas obras destinadas a essas doações.

Art. 3º - As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente a 02 (dois) anos para concluir a obra.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do donatário, antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o terreno reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

Art. 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o terreno doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º - Para a doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:

I – Possuir renda familiar de 02 (dois) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no território nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

II – Residir no Município de Jardim – MS, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

III – Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim - MS.

IV – Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Jardim ou qualquer outra parte do território nacional;

V – Não ser proprietário de imóvel e encontrar – se assistido por programa habitacional;

VI – Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;

Art. 6º - As doação serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

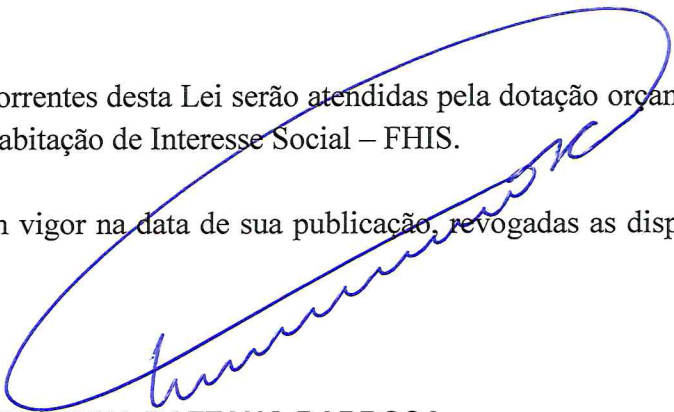
Art. 7º – O beneficiário não poderá ceder, alugar, permutar, arrendar, vender o imóvel, no prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do mesmo ao Patrimônio do Município, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 8º - Caberá a Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.

Art. 9º - Os beneficiários que não cumprirem os prazos fixados no “Caput” do artigo 3º desta Lei, o imóvel dado reverterá automaticamente ao patrimônio do município, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária geral do município e do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal